

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 087/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.565/2023

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2023. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA SÃO JOSÉ, SITUADO NA PASSAGEM SÃO JOSÉ, Nº165, BAIRRO SACRAMENTA, BELÉM/PA, PERÍODO DE 12 MESES.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17.565/2023, que tem como objeto a atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2024 através do 1º Apostilamento ao Contrato nº 024/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Escola Anexa São José, situado na Passagem São José, nº165, Bairro Sacramento, Belém/PA, celebrado com o Sr. Paulo Alexandre Andrade de Oliveira, pelo período de 12 meses, no valor global de R\$44.934,36.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memo nº355/2023 – DIED;
- b) Contratos nº 024/2023;
- c) Justificativa para o Apostilamento;
- d) Extrato de Dotação Orçamentária 2024;
- e) 1º Apostilamento ao Contrato Nº 024/2023 – SEMEC;
- f) RMS Nº 2014/2024;
- g) S.E nº 2014/2024;
- h) Notas de Empenho nº 215/2024 (R\$ 44.934,36 – E.D: 3390360000), janeiro a dezembro de 2024.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno em 22/02/2024 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 22 de fevereiro de 2024.

Coordenadora do Controle Interno